



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Quarta-feira, 22 de julho de 2015 • Ano 02 • Nº 022 (EDIÇÃO ESPECIAL)

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

ATA DE JULGAMENTO PROPOSTA COMERCIAL

Edital: 52/15. Processo Administrativo: 1156/15. Concorrência Pública: 10/15. Objeto: exploração a título de concessão de uso do box nº 17, destinado a "bomboniere", no Centro Comercial de Cachoeira de Emas. Proponente vencedora: JUVENAL ROBERTO NEILE. Pirassununga, 20 de julho de 2015.

Válter Tadeu Camargo de Castro
Presidente da CML.

EDITAL Nº 53/15

Edital: 53/15. Processo Administrativo: 1154/15. Concorrência Pública: 11/15. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos boxes nº 30, 38 e 48, destinados à Feira de Antiguidades, roupas, louças, bijuterias e brinquedos, no Centro Comercial de Cachoeira de Emas. Proponentes vencedoras: MAURO ROCHA FILHO, para o box nº 48, LEILA MARIA DOS SANTOS, para box nº 38 e BENEDITA RAVELI TESSARO, para o box nº 30. Pirassununga, 21 de julho de 2015.

Válter Tadeu Camargo de Castro
Presidente da CML.

EDITAL Nº 140/15

Edital: 140/15. Pregão Presencial: 100/15. Objeto: Registro de Preços para serviços de segurança para diversos eventos. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 23 de julho de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 4 de agosto de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 22 de julho de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 141/15

Edital: 141/15. Pregão Presencial: 101/15. Objeto: locação de som e iluminação e painel de LED. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 23 de julho de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 14 horas do dia 4 de agosto de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 22 de julho de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

Seção de Material

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 626/15

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 626/15; Artigo 24, Inciso X. **Processo Administrativo n.º 2453/15. Extrato ao Contrato nº 126/15. Locador:** CELSO ANTÔNIO DOS SANTOS. **Locatário:** Município de Pirassununga. **Objeto da Locação:** Imóvel localizado na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1001, Centro, Pirassununga – SP, destinado exclusivamente ao funcionamento do CAPS. **Vigência:** 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos para contar a partir de 21/03/15. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **Assinatura:** 21/JUL/2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

DECRETO Nº 6.124

DECRETO Nº 6.124, DE 6 DE JULHO DE 2015 - Modalidade: Concorrência Pública nº 07/10. **Processo Administrativo nº 1024/10. Art. 1º** Fica prorrogado, a partir de 17 de maio do fluente ano e pelo prazo de 60 (sessenta) meses, o contrato público nº 116/2010 de concessão de uso de espaço físico totalizando a área de 157.61 m² (restaurante nº 05), para a exploração da atividade de "Restaurante" localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, celebrado com a empresa **Cantina Mineira e Big's Lanches Ltda. - ME**, no valor mensal de R\$ 2.253,05 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 27.036,60 (vinte e sete mil, trinta e seis reais e sessenta centavos) por ano. Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Cristina Aparecida Btista



Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 6.126

DECRETO Nº 6.126, DE 6 DE JULHO DE 2015 – Art. 1º Ficam rescindidos, a partir de 19 de junho do corrente ano, os contratos públicos de concessão de uso de “boxes” localizados no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, a saber: I - Contrato nº 213/2011, concessionário: **Gilmar José Stabelini**, referente ao box nº 20, objeto do protocolado nº 4.245/2010; II - Contrato nº 216/2013, concessionário: **Ivan Silvestre dos Santos**, referente ao box nº 24, objeto do protocolado nº 2.063/2013; III - Contrato nº 278/2011, concessionário: **Tairine Evelyn Marafon**, referente ao box nº 25, objeto do protocolado nº 4.247/2010; IV - Contrato nº 218/2011, concessionário: **Iorivaldo Silveira**, referente ao box nº 36, objeto do protocolado nº 2.063/2013; V - Contrato nº 219/2013, concessionário: **Glauber Rodrigues de Andrade**, referente ao box nº 37, objeto do protocolado nº 2.063/2013; VI - Contrato nº 306/2011, concessionária: **Fernanda Cristina Garcia**, referente ao box nº 64, objeto do protocolado nº 4.239/2010; VII - Contrato nº 259/2011, concessionário: **Carlos Rogério Segobe**, referente ao box nº 75, objeto do protocolado nº 4.240/2010. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Cristina Aparecida Btista
Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 6.131

DECRETO Nº 6.131, DE 7 DE JULHO DE 2015 - Modalidade: Concorrência Pública nº 03/10. **Processo Administrativo nº 1028/10. Art. 1º** Fica prorrogado, a partir de 21 de junho do corrente ano e pelo prazo de 60 (sessenta) meses, o contrato público nº 141/2010 de concessão de uso de espaço físico totalizando a área de 121,06 m² (restaurante nº 01), para a exploração da atividade de “Restaurante” localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, celebrado com a empresa **Valdeci Silvestrini - ME**, no valor mensal de R\$ 1.392,01 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e um centavo), perfazendo um total estimado de R\$ 16.704,12 (dezesseis mil, setecentos e quatro reais e doze centavos) por ano. Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Cristina Aparecida Btista
Prefeita Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/14

Modalidade: Pregão Presencial nº 76/14. **Processo Administrativo:** 1646/14. **Termo Aditivo nº 120/15. Alteração ao Contrato nº 247/14. Contratada:** MARKA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. **Realinhamento:** fica realinhado o valor do contrato em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referente a entrega efetuada de 3.500 kg do item feijão cariquinho tipo 1. **Assinatura:** 21/JUL/2015. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios.

Cristina Aparecida Btista
Prefeita Municipal.

PENA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E MULTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/14

PENA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e MULTA: Impedimento de Contratar. **PERÍODO:** 2 (dois) anos. **Início:** 17/JUN/2015. **Término:** 16/JUN/2017. **Valor:** R\$ 5.844,96 (cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global contratado. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Pirassununga. **Empresa Apenada:** TROPIC'S COMERCIAL LTDA. **CNPJ:** 64.650.583/0001-89. **Enquadramento:** Art. 7 da Lei 10.520/02. **Objeto:** Aquisição de Eletrodomésticos. **Autorização de fornecimento nº 2586/2014. Modalidade:** Pregão Presencial nº 170/14.

Cristina Aparecida Btista
Prefeita Municipal.

Procuradoria-Geral do Município

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo Administrativo nº 618/2015. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Autorizado:** DIOCESE DE LIMEIRA - COMISSAO DIOCESANA DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA. **Objeto:** uso da área pública consistente no salão de festas “Dr. Lauro Pozzi”, situado no Complexo Esportivo do CEFE “PRESIDENTE MÉDICI”, com a finalidade específica para a realização de um encontro de Espiritualidade e Formação de coordenadores e Liderança da Renovação carismática Católica da diocese de Limeira, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2015. **Data de Assinatura:** 21 de julho de 2015.

Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Protocolo Administrativo nº 2336/2015. Beneficiário: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Voluntário:** DANIELA CRISTINA MADEIRA. **Objeto:** trabalho voluntário junto à Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, no Projeto “Cuidando do Amanhã”, como psicóloga. **Data da Assinatura:** 21 de julho de 2015.

Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo Administrativo nº 2796/2015. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Autorizado:** IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. **Objeto:** Uso de área pública consistente no Salão Social, situado no Complexo Esportivo do CEFE/“Presidente Médici”, no dia 1º de agosto de 2015, com a finalidade específica de realização de “Comemoração do Dia dos Avós”. **Data da Assinatura:** 17 de julho de 2015.

Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo Administrativo nº 787/2007. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Autorizado:** IGREJA EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS. **Objeto:** Uso de área pública consistente no Salão Social, situado no Complexo Esportivo do CEFE/“Presidente Médici”, nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2015, com a finalidade específica de realização do evento para comemorar o 39º aniversário da “UFADEP – União Feminina da Assembleia de Dues de Pirassununga”. **Data da Assinatura:** 23 de julho de 2015.

Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

**RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO**

Protocolo Administrativo nº 3945/2014. Beneficiário: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Doador:** WHIRLPOOL S/A. **Objeto:** Doação dos bens abaixo – QTD. (12); Descrição dos equipamentos a serem doados: aparelho de ar-condicionado "Split". **Data da Assinatura:** 1º de julho de 2015.
Luis Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Protocolo Administrativo nº 903/2015. Beneficiário: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Voluntário:** GABRIELA MARIA BOTIGELLI. **Objeto:** trabalho voluntário junto à Seção de Imprensa Oficial/Governo. **Data da Assinatura:** 20 de julho de 2015.
Luis Guilherme Panone
Procurador do Município

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA**

Protocolo Administrativo nº 2162/2015. Fundamentação Legal: Artigo 88, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 5.848/2014. **Concedente:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Autorizada:** RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA - DIOCESE DE LIMEIRA. **Objeto:** uso da área pública consistente no Centro de Convenções "Prof.-Dr. Fausto Victorelli", localizado na avenida Painguás, nº 2014 – Jardim do Lago, neste município, com a finalidade da realização de apresentações do Ministério de Músicas e Artes da Renovação Carismática Católica. Pirassununga, 20 de julho de 2015.
Kléber Gabriel da Silva
Secretário Municipal

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo Administrativo nº 864/2015. Fundamentação Legal: Artigo 88, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 5.848/2014. **Concedente:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Autorizada:** ESCOLA DE DANÇA RUBIANE BURIM. **Objeto:** uso da área pública consistente no Centro de Convenções "Prof.-Dr. Fausto Victorelli", localizado na avenida Painguás, nº 2014 – Jardim do Lago, neste município, com a finalidade da apresentação do Festival de Dança Frozen, no dia 3 de julho de 2015. Pirassununga, 20 de julho de 2015.
Kléber Gabriel da Silva
Secretário Municipal

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo Administrativo nº 1037/2012. Fundamentação Legal: Artigo 88, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 5.848/2014. **Concedente:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Autorizada:** ETEC – CENTRO PAULA SOUZA "TEN-AV GUSTAVO KLUG". **Objeto:** uso da área pública consistente no Centro de Convenções "Prof.-Dr. Fausto Victorelli", localizado na avenida Painguás, nº 2014 – Jardim do Lago, neste município, com a finalidade da realização da Colação de Grau, no dia 16 de julho de 2015. Pirassununga, 20 de julho de 2015.
Kléber Gabriel da Silva
Secretário Municipal

**ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal****CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Câmara Municipal de Pirassununga, através de sua Comissão de Licitação, com fulcro no §1º, do artigo 34, da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria nº 388/208, por esta ato faz o **CHAMAMENTO PÚBLICO para atualizar os Certificados de Registros Cadastrais e para o ingresso de novos interessados**, ficando intimados os titulares de CRC expedidos por esta Câmara Municipal a procederem a atualização de seus registros cadastrais até 7 de agosto de 2015, sob pena de cancelamento. As empresas cadastradas que forem efetuar a atualização deverão apresentar as documentações relativas a regularidade jurídica e fiscal. Os documentos necessários e o procedimento para expedição do CRC estão disponíveis para consulta do sítio:

www.camaraipirassununga.sp.gov.br
Pirassununga, 14 de julho de 2015.
Nilton Tomás Barbosa
Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA (S)

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EDITA A (S) SEGUINTE (S) PORTARIA (S):
• **Nº 601/2015** de 21 de julho de 2015 - No uso de suas atribuições legais, ficam designados os servidores: Nilton Tomás Barbosa, Assessor Legislativo; Aparecido Donizetti Nunes, Diretor do Departamento de Finanças; e Tatiane Cristina Bertazi, Assessora de Gabinete; sob a Presidência do primeiro, para compor a Comissão de Licitação encarregada de processar e julgar procedimentos licitatórios da Câmara, ficando revogada a Portaria nº 570, de 22 de julho de 2014.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga.
Roberto Pinto de Campos
Diretor-Geral em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 06/2015, de autoria da Prefeita Municipal, “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 22 de julho de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2015 -

*“Dispõe sobre o Plano de Cargos,
Carreiras e Salários da Guarda Civil
Municipal de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

CAPÍTULO I
DA CORPORAÇÃO

Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como da realização do patrulhamento preventivo e comunitário, atuando como órgão da Segurança Pública, será formado pelo Quadro de Cargos organizados em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos do artigo 144 da Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§1º Executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, executar serviços de fiscalização de postura, conforme lei municipal.

§2º O uso do armamento pelo Guarda Civil Municipal será autorizado e disciplinado por decreto, obedecida à legislação federal.

§3º A regulamentação do Uniforme usado será definido por decreto próprio.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, com as denominações e quantidades estabelecidas no Anexo I e atribuições genéricas descritas no Anexo II desta Lei, dispostos hierarquicamente nos seguintes Níveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I. Guarda Civil Municipal em estágio Probatório;
- II. Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- III. Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- IV. Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- V. Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- VI. Guarda Civil Municipal Subinspetor;
- VII. Guarda Civil Municipal Inspetor.

Parágrafo único. A hierarquia entre os Guardas Cíveis Municipais é estabelecida pelos Níveis referidos no “caput” deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Poderá a Guarda Civil Municipal colaborar com os órgãos responsáveis pela segurança pública, na conformidade com o disposto na legislação federal e estadual.

Art. 4º O Guarda Civil Municipal pode ser alocado nos seguintes campos de atuação:

- I- Operacional, que abrange as atividades relativas:
 - a) Ao planejamento, à colaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis a prevenção e a intervenção, na vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo e exercendo o poder de polícia da administração direta e indireta, observados padrões emanados da autoridade municipal;
 - b) Ao patrulhamento das diversas regiões, nas unidades municipais, nas praças, parques, jardins e demais logradouros públicos bem como àquele relativo às áreas escolares, integrado à promoção e educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;
 - c) À preservação da integridade física dos agentes públicos municipais quando no exercício de suas funções, apoio ao Conselho Tutelar e outras entidades, bem como às demais Secretarias Municipais.
 - d) O patrulhamento a que alude a alínea “b”, também poderá ser realizada com cães, sem prejuízo de emprego, em outras situações, para que as quais estejam treinados.
- II- Trânsito, que abrange as atividades relativas:
 - a) À fiscalização, autuação e organização do trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) Às atividades de prevenção relacionadas ao trânsito, junto à comunidade.

III- Patrulhamento Rural/Ambiental - tem como foco aprimorar os trabalhos de fiscalização às Áreas de Proteção Ambiental (APA), aumentando o combate às ocupações irregulares, aos danos ambientais, fazendo a prevenção e a inibição de despejos de entulhos e / ou produtos químicos em rios, mananciais nas APAS.

a) O policiamento em todos os parques municipais

b) O policiamento em toda a área rural do município, fazendo contato com os ruralistas atentando se as ocorrências rotineiras da área.

IV- Fiscalização do cumprimento das posturas municipais, do uso e ocupação do solo, observando a legislação específica;

V- Administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Civil Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específica da Guarda Civil Municipal.

VI- Normativas específicas no § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 13.022/2014 serão consideradas essências nas atribuições.

§ 1º O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal nos campos operacional, trânsito, rural/ambiental, postura e administrativo implica na condução de veículos automotores e no porte de arma, sendo responsabilidade da Guarda Civil Municipal manter estas habilitações válidas, sendo que:

I. A suspensão do porte de arma seguirá os critérios regidos pelo Regimento Interno, conforme Decreto Municipal nº 5.112/2013.

II. É obrigação dos Guardas Cíveis Municipais manter os documentos em dia e atualizados.

III. Caso a CNH esteja vencida ou suspensa, o guarda será remanejado conforme necessidade da corporação até sua regularização.

IV. Se o Guarda Civil Municipal ficar mais de 60 dias com a CNH vencida ou suspensa, o Comandante da GCM determinará a instauração de processo administrativo interno junto a Corregedoria da corporação afim de apurar as razões pelas quais a mesma não foi renovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V. Caso o processo administrativo conclua que a renovação se deu por inércia do guarda, não existindo nenhum fato impeditivo alheio à sua vontade, o guarda será afastado de suas funções, sem remuneração, e imediatamente será instaurado procedimento administrativo visando sua exoneração, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO II
DO INGRESSO

Art. 5º O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público.

Art. 6º São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Possuir Ensino Médio completo, na data da posse;
- III. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, que permita a condução de carros e motos, na data da posse;
- IV. Altura mínima de 1,65 m para homens e 1,60 m para mulheres;
- V. Ter no mínimo a idade de 18 anos e no máximo 35 anos, na data da posse;
- VI. Estar quite com a justiça eleitoral;
- VII. Quando do sexo masculino deverá estar quite com as obrigações do serviço militar;
- VIII. Não ter sido exonerado ou demitido do serviço do serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo disciplinar;
- IX. Não estar respondendo, na data prevista para a incorporação, a processo criminal na justiça militar ou comum;
- X. Não possuir antecedentes criminais;
 - § 1º Polícia civil;
 - § 2º Certidão negativa da justiça comum, correspondente à unidade da federação de seu domicílio;
 - § 3º Certidão negativa da justiça militar;
 - § 4º Certidão negativa da polícia federal;
- XI. Ter aptidão física plena e psicotécnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 10% das vagas para mulheres, com classificação própria.

Art. 8º O concurso para cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

I. Prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II. Exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III. Teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

IV. Pesquisa social, de caráter eliminatório, a qual consiste na investigação da vida pública do candidato, através de avaliação objetiva de documentos e atestados, afim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de feitos pelo candidato.

V. Exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;

VI. Avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

VII. O candidato ao cargo de Guarda Civil Municipal será matriculado no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, cuja aprovação é critério essencial para ingresso na Corporação.

VIII. Durante o período de realização do Curso de Formação o candidato receberá ajuda de custo nos termos da Lei Municipal nº 4.499/2013.

IX. Aprovado no curso de Formação, o candidato ingressará na carreira de Guarda Civil Municipal no nível 1, grau B.

SEÇÃO III
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 9º O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será de:

I. 40 horas semanais e ou:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II. 12 horas trabalhadas, alternadas por 36 horas de descanso;

III. 12 horas trabalhadas por 24 horas de descanso e, 12 horas trabalhadas por 48 horas de descanso. Sendo que a maior compensa a menor;

IV. 12 horas trabalhadas por 12 de descanso e, 12 horas trabalhadas por 60 de descanso. Sendo que a maior compensa a menor.

V. Durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 1:30h (uma e meia) hora para descanso e refeição.

§ 2º O regime de cumprimento da jornada pode ensejar variações no cumprimento da jornada semanal, sujeito a compensação de horários nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

§ 3º O Guarda Civil Municipal pode ser convocado a realizar horas extras em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 11 horas entre as jornadas.

§ 4º - A jornada de trabalho de 12 (doze) horas não incidirá direito ao pagamento de qualquer hora extraordinária, exceto nas hipóteses abaixo:

I. Quando o trabalho for realizado em dias de feriados, assim declarados por lei, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;

II. Quando o trabalho for realizado em dias de pontos facultativos decretados pelo Chefe do Executivo Municipal, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 50%;

III. Quando o trabalho for realizado nas folgas previstas no § 3º, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;

IV. Quando a jornada diária ultrapassar 12 horas de trabalho, as horas excedentes serão pagas com acréscimo de 50%.

V. Quando suprimido o horário de intervalo intrajornada, o mesmo será indenizado no percentual de 50%.

**SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 10 O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o salário-base de sua categoria (referência 23), acrescido do percentual definido na Tabela de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Progressão do Anexo II desta Lei, conforme o seu Nível e Grau, calculados, em qualquer hipótese, sobre seu salário base, não sendo cumulativo.

Art. 11 Além do salário, o Guarda Civil Municipal perceberá os adicionais definidos na Consolidação das Leis do Trabalho, além das gratificações seguintes, quando exercidas tais funções:

- I. Da fiscalização do trânsito, gratificação de 10% sobre o salário base.
- II. Da fiscalização de postura, gratificação de 10% sobre o salário base.
- III. Da fiscalização do meio ambiente, gratificação de 10% sobre o salário base.
- IV. Do regime especial de trabalho Policial, gratificação de 20% sobre o salário base.

§1º As gratificações contidas nesse artigo poderão ser acumuladas, sendo devidas a toda Corporação, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

§2º O desempenho das atividades ensejadoras de gratificação poderão ser suspensas e retomadas através de Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

Art. 12 O Guarda Civil Municipal que possuir qualificação para ministrar aulas em cursos ministrados à Corporação, relacionados às matérias exigidas pela grade da Senasp e ou matérias específicas da função, a que título for, e convocado para fazê-lo, receberá, durante o período que estiver ministrando as aulas, um adicional de 20% sobre o seu salário base.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13 A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, regulamentado por legislação específica, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Esta avaliação será realizada referendando-se a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a capacidade e iniciativa, a responsabilidade, o comprometimento com a administração pública, a apresentação individual, a eficiência e a produtividade do avaliado.

CAPÍTULO IV
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional se dá por Progressão Vertical e Progressão Horizontal.

§1º O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinados a progressões e obedecidos os limites financeiros estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§2º O Guarda Civil Municipal que vier a se aposentar será reenquadrado na classe distinta, podendo participar do processo de progressão somente na horizontal.

§3º Se o reenquadramento citado no parágrafo anterior resultar em salário inferior ao da classe em que se encontrava, o servidor perceberá a diferença a título de gratificação pessoal.

Art. 15 Secretaria Municipal de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 16 A Progressão Vertical é a passagem de nível e se dará quando o Guarda estiver no grau B para o nível imediatamente superior no grau A, respeitando-se a existência de vagas.

§1º A progressão vertical nos níveis V, VI e VII se dará respeitando os percentuais de vagas, considerando-se o total de cargos providos:

- I. Guarda Civil Municipal Probatório: efetivo sem divisa;
- II. Guarda Civil Municipal 3º Classe: com uma divisa no braço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III. Guarda Civil Municipal 2º Classe: com duas divisas no braço;
- IV. Guarda Civil Municipal 1º Classe: com três divisas no braço;
- V. Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 15% do efetivo com quatro divisas e um arco, no braço, excetuando-se os Guardas Municipais aposentados.
- VI. Guarda Civil Municipal (Subinspetor): 11% do efetivo com três divisas, no ombro;
- VII. Guarda Civil Municipal (Inspetor): 6% do efetivo com quatro divisas, no ombro;

§2º Em caso de fração igual ou superior a 0,5 (meio), será arredondado para cima.

§3º A redução do efetivo por efeito de aposentadoria, exoneração, demissão, morte, dentre outras, não acarretará a diminuição dos quantitativos de vagas já existentes anteriormente.

Art. 17 Está habilitado a Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que:

- I. Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no nível em que se encontra;
- II. Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transita em julgado;
- III. Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;
- IV. Não tiver, durante o interstício, mais de:
 - a) 05 faltas injustificadas; ou
 - b) 10 atrasos.
- V. Ter sido aprovado em Curso de Progressão quando oferecido pela Guarda Civil Municipal de Pirassununga, ou entidade conveniada;
- VI. Para progressão para os cargos de Subinspetor e Inspetor, o Guarda Civil Municipal deverá possuir ensino superior completo comprovado com documentação específica e oficial da instituição de ensino

§1º Toda documentação passará por rigorosa conferência, ficando o responsável pela sua apresentação, caso haja fraude, passivo de punição em processo instaurado pela Corregedoria.

§2º Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) maior média na avaliação de desempenho;
- b) maior tempo de serviço na Guarda Civil Municipal;
- c) maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§3º Para os cargos de subinspetor e inspetor os candidatos à vaga devem se inscrever através de procuração de próprio punho efetivando assim o seu pedido.

Art. 18 São cargas horária mínimas do Curso de Progressão da Guarda Civil Municipal:

- I. Guarda Civil Municipal 3ª Classe: 80 horas;
- II. Guarda Civil Municipal 2ª Classe: 80 horas;
- III. Guarda Civil Municipal 1ª Classe: 80 horas;
- IV. Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 80 horas;
- V. Guarda Civil Municipal Subinspetor: 120 horas;
- VI. Guarda Civil Municipal Inspetor: 120 horas.

Parágrafo único. Os Cursos de Progressão terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.

Art. 19 Caso seja oferecido Curso de Progressão, será garantida a participação de todos os Guardas aptos a pleitear a progressão.

Art. 20 O processo de progressão ocorrerá anualmente desde que exista recurso orçamentário e financeiro disponível, a partir do ato do Chefe do Executivo, encerrando-se com a alteração de nível dos Guardas Civis Municipais. Nos níveis que houver limitação de vagas, as mesmas serão preenchidas pelos Guardas que obtiveram melhor classificação no Curso de Progressão.

§1º Em caso de empate será considerado aprovado o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

- I- Obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;
- II- Maior tempo de serviço no cargo.
- III- Maior escolaridade.
- IV- Indicação por merecimento pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e Secretário Municipal de Segurança Pública.

§2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, publicará as relações dos Guardas Municipais habilitados à inscrição nos Cursos de Progressão, obedecendo as exigências do artigo 17 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 21 A Progressão Horizontal é a passagem do grau A para o grau B, mantido o mesmo nível.

Art. 22 Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:

- I. Não estiver em estágio probatório;
- II. Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no Grau em que se encontra;
- III. Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transita em julgado;
- IV. Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;
- V. Não tiver, durante o interstício, mais de:
 - a) 05 faltas injustificadas; ou
 - b) 10 atrasos.

Art. 23 O processo de Progressão Horizontal é anual e encerra-se com a alteração de grau dos Guardas Civis Municipais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 O Município terá o prazo de 30 dias após a aprovação desta Lei para enquadrar todo o atual efetivo da Guarda Municipal em suas devidas classes, retroagindo seus efeitos à 01.09.2017.

§1º Os atuais ocupantes de cargo efetivo de Guarda Municipal, serão enquadrados nos níveis da carreira, respeitando os percentuais para cada cargo, bem como a antiguidade dos Guardas, na seguinte conformidade:

- I- Nível II - Guarda Civil Municipal 3ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 4 (quatro) anos completos de efetivo exercício no cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II- Nível III - Guarda Civil Municipal 2ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 9 (nove) anos completos de efetivo exercício no cargo;

III- Nível IV - Guarda Civil Municipal 1ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 15 (quinze) anos completos de efetivo exercício no cargo;

IV- Nível V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 20 (vinte) anos completos de efetivo exercício no cargo;

V- Nível V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal que se encontram aposentados pelo INSS;

VI- Nível VI - Guarda Civil Municipal Subinspetor, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com ensino superior e mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo;

VII- Nível VI - Guarda Civil Municipal Inspetor, os titulares com do cargo de Guarda Civil Municipal ensino superior e mais de 12 anos de efetivo exercício no cargo.

§2º A acomodação prevista no parágrafo anterior se dará no grau A de cada Nível.

§3º Em caso de não preenchimento de todas as vagas dos cargos de Inspetor, Subinspetor e Classe Distinta, dentro dos percentuais previstos no artigo 17 desta Lei, essas ficarão vagas e serão preenchidas pelos critérios de progressão.

§4º Para efeitos de apuração do percentual de vagas definido para a Classe Distinta excetuam-se os aposentados.

§5º O critério de desempate para efeitos da acomodação prevista no caput deste artigo serão:

- a) Maior tempo de serviço na Guarda Municipal;
- b) Maior escolaridade.
- c) Maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§6º Para efeito de acomodação prevista no caput deste artigo, os Guardas que se encontrarem licenciados, afastados, ou ocupando cargo em comissão, serão considerados como se em efetivo exercício estivesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 Caso o enquadramento desta Lei resultar em salário inferior à soma das parcelas definidas no artigo anterior, o servidor perceberá uma vantagem pessoal correspondente a esta diferença.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

I. Comandante, o qual deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

II. Subcomandante, que, de igual forma, deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, os designados para a função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Cíveis Municipais e perceberão gratificação, no importe de 55% para o Comandante e 35% para o Subcomandante, calculado sobre a respectiva remuneração.

Art. 27 A Guarda Civil Municipal contará com Corregedoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 114/2014 e Ouvidoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 113/2014.

§ 1º Para a nomeação na função de Corregedor, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação e que tenha, ainda, curso superior.

§ 2º Para a nomeação na função de Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Enquanto perdurar a designação de Corregedor, Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, os Guardas Civis Municipais designados perceberão gratificação correspondente à 20% para o Corregedor e 10% para o Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, calculado sobre o salário base.

§ 4º Para a nomeação na função de Ouvidor, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará um Guarda Civil Municipal com no mínimo 10 anos de atividade na Corporação.

§ 5º Enquanto perdurar a designação de Ouvidor, o Guarda Civil Municipal designado perceberá gratificação correspondente à 10% do salário base.

Art. 28 Ficam os empregos constantes nas Leis Municipais nº 1849/88 e 1869/88 e suas alterações, no que dizem respeito à Guarda Civil Municipal, devidamente alteradas e renomadas, na conformidade dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 29 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 30 Poderá o Poder Executivo Municipal editar Decreto regulamentador.

Art. 31 Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01.09.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de julho de 2015.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos a essa Casa de Leis **dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.**

Para fins de encaminhamento à Câmara Municipal de Pirassununga do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, segue relatório de justificativas da importância da implantação deste plano e, ainda mais que isso, da necessidade legal que este município tem na construção e implantação de tal peça administrativa. Assim, segue suas justificativas de impacto positivo para a municipalidade:

1) O Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de toda federação está previsto na Lei Federal nº. 13.022/2014 conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais. O próprio dispositivo OBRIGA que todas as municipalidades que tem tal categoria em seu quadro de servidores públicos municipais efetive um Plano de Carreira para esta categoria até a data limite de Agosto de 2016. Há, inclusive, previsões de que o não cumprimento desta determinação legal é matéria de ato claro de improbidade administrativa;

2) O Plano de Carreira desta categoria é, também, Plano de Governo desta municipalidade. Em decorrência deste norte de metas governamentais a própria categoria, através do Sindicato Municipal dos Servidores Públicos, e esta municipalidade já realizou ampla negociação para construção do Plano de Carreira que segue para Câmara Municipal, peça esta que foi de difícil ‘construção’ e conclusão. Assim mesmo, logramos sucesso na ‘construção’ desta peça que resta 100% aprovada em todos os seus termos por ambas as partes, inclusive formalizado em processo administrativo nesta municipalidade. A exceção à regra se dá na data do impacto financeiro com a implantação deste Plano de Carreira aos cofres públicos municipais, logo que neste exato momento a municipalidade se vê impedida legalmente de o implantar dada a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a adequação do limite prudencial para tal finalidade. Neste interim, a municipalidade encaminha estudo financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Finanças para que a implantação do Plano de Carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

tenha impacto financeiro apenas a partir de 01/09/2017, quando se projeta, utilizando o postulado da prudência, que estará com seu limite prudencial equacionado para atendimento ao pleito;

3) O envio do Plano de Carreira à esta Câmara Municipal se trata de acordo firmado entre esta municipalidade e o Sindicato dos Servidores Municipais, acordo este arbitrado pelo Tribunal Regional do Trabalho de Campinas no último dia 01/07/2015. O acordo é que esta municipalidade encaminharia até o dia 20/07/2015 o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Pirassununga à esta edilidade, de sorte que a implantação do referido Plano de Carreira se dê apenas em Setembro de 2017 ou em data inferior à esta caso o limite prudencial de folha de pagamento reste equacionado anteriormente e suporte tal implantação;

4) Os estudos financeiros realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, em atendimento ao postulado da prudência, aponta que a partir de Setembro de 2017 (data negociada para efetiva implantação do Plano de Carreira) será plenamente possível realizar tal ato;

5) A implantação do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal maior profissionalização administrativa e operacional a esta categoria. É sabido por muitos que cada vez mais o Estado têm deixado às custas dos municípios obrigações que lhe são próprias. A questão policial, de segurança pública, não é matéria divergente neste quesito. À cada dia cresce a necessidade de melhoramento das Guardas Civis Municipais, muitas vezes chamadas por pessoas militantes da segurança pública como “polícia do futuro”, o que me permito corrigir apenas na questão temporal, por entender que, ao menos em nosso município, já se trata da força de segurança mais atuante, muito embora reconheça que a Polícia Militar seja muito atuante na esfera municipal e que sua união de forças com a Guarda Civil tem trazido resultados maravilhosos para esta municipalidade. No que se refere a profissionalização, apontamos que com a implantação do Plano de Carreira teremos uma forte reestruturação no quadro da Guarda Municipal, logrando maior efetividade no comando operacional e administrativo, o que trará impacto positivo direto a segurança municipal;

6) Uma das linguagens mais empregadas nas instituições, sejam elas públicas ou privadas, no que se refere ao sucesso na condução destas instituições é a linguagem trazida pela “Pirâmide de Maslow”. Esta pirâmide trata da ‘hierarquia das necessidades humanas’. Dentro dela temos, no topo da pirâmide, a necessidade da realização pessoal. Realização esta que vem com o reconhecimento do trabalho e da força empregada. Este Plano de Carreira tem, também, esta finalidade: reconhecer o grande trabalho que a Guarda Civil



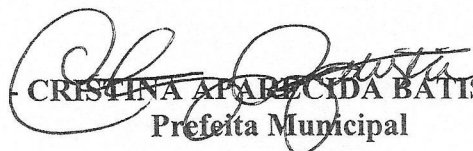
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Municipal tem prestado a Pirassununga em suas atribuições e, além disso, incentiva-la para que este trabalho se torne ainda mais forte e exemplar, trazendo segurança aos munícipes e sensação de combate aos criminosos. Isso tudo para que Pirassununga continue sendo conhecida como uma verdadeira “Suíça Brasileira” no que se refere aos índices de segurança pública.

Por fim, ressaltamos que a implantação do Plano de Carreira será de importância efetiva dada aos novos planos e metas que a Guarda Civil Municipal terá em Pirassununga. Esta categoria terá até o final deste ano, nova base, mais ampla e operacional. Já trabalhamos e construímos um bom projeto de um sistema de monitoramento por câmeras de segurança na cidade. Com o empenho e vinda de verba federal já carimbada pelo Deputado Federal Nelson Marquezelli, esta será uma de nossas metas. A condução e base deste sistema será dentro da nova base da Guarda Civil Municipal. O Plano de Carreira contempla o agregação das funções de fiscalização de trânsito, de posturas e de meio ambiente aos Guarda Civil Municipal. Enfim, a Guarda Civil Municipal terá uma amplitude ainda maior em sua área de atuação e, por conseguinte, um aumento de seus riscos de trabalho e de força trabalho. Se demonstra, portanto, por justíssima a implantação deste Plano de Carreira Municipal em todos os seus apontamentos.

Estando a disposição para esclarecimentos necessários, desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 21 de julho de 2015.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº 0007017-60.2014.5.15.0000 DCG - PJe

DATA: 01/07/2015 (4ª-feira)

HORÁRIO: 14h30

**LOCAL: Sala de Audiências
Rua Barão de Jaguará, 901 - 13º andar**

DESEMBARGADOR RELATOR: DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR

PROCURADOR: DR. DIMAS MOREIRA DA SILVA

SUSCITANTE: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

SUSCITADO: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA

Compareceram as partes.

O **Suscitante**, representado pela Sra. Cristina Aparecida Batista, Prefeita, RG nº 22.977.641 e Dr. Edilson Pereira de Godoy, OAB/SP nº 276.671, Secretário de Finanças, assistido pelo d. advogado, Dr. Luis Guilherme Panone, OAB/SP nº 303.527.

O **Suscitado**, representado pelo Sr. Odirley Aparecido de Mello Montesino, RG nº 30.464.229, assistido pela d. advogada, Dra. Fabia Cristina da Rocha, OAB/SP nº 255.728 e pelo contador Sr. José Luís Dutra Ferreira, Registro nº 193468/O-1.

Abertos os trabalhos, a Excelentíssima Prefeita Municipal fez referência ao estudo de impacto financeiro decorrente de eventual aprovação do plano de carreira, que somente poderiam ser suportados pelo Município a partir de último quadrimestre do ano de 2017. Isso em razão da crise econômica que assola o país, com a queda da arrecadação do Município.



O Presidente do Sindicato e o Sr. José Luís Dutra Ferreira informaram que esses efeitos podem ser antecipados desde que haja um corte mais profundo no número de horas extras prestadas pelos servidores públicos.

Após amplos debates sobre alternativas para melhoria para arrecadação do Município, com vistas à antecipação dos efeitos financeiros da aprovação do Plano de Carreira, As partes ratificam os acordos até então entabulados, com os seguintes acréscimos:

1. No prazo de vinte dias, o Município encaminhará à Câmara Municipal o projeto de Plano de Carreira, juntado aos autos pelo Id 27a1458, para apreciação do Poder Legislativo, com efeitos pecuniários a partir do dia 01/09/2017.
 - 1.1. O adicional previsto no item IV do artigo 11, será de 20%.
2. O Sindicato levará essa proposta para aprovação da assembléia da categoria, no prazo de trinta dias.
3. Com vistas à antecipação dos efeitos pecuniários do citado Plano de Carreira, o Município assume o compromisso de enviar ao Sr. José Luís Dutra Ferreira, assessor técnico da Federação dos Trabalhadores, por via eletrônica sindpir@ig.com.br, mensalmente, as seguintes informações: planilha com as horas extras prestadas pelos funcionários do Município; planilha com o gasto total com a folha de pagamento e planilha com a receita corrente líquida, até o dia 15 do mês subsequente.
4. Até o dia 15/12/15, o Município compromete-se a entregar a nova sede da guarda municipal, localizado à rua Siqueira Campos, aproximadamente em frente ao posto Mic.
5. Até a deliberação da categoria prevista no item 2 acima, o Sindicato assume o compromisso de não encabeçar qualquer movimento paredista.

Fixa-se a multa de cem mil reais para o caso de descumprimento de qualquer dos itens acima pactuados, valor que será revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a destinação de projetos para o combate ao trabalho infantil, que deverão contar com parecer favorável do MPT e expressa liberação por parte do Juiz do Trabalho de Pirassununga.

O D. Representante do Ministério Público do Trabalho não se opõe aos termos da avença.



Cientes as partes e o D. Representante do Ministério Público do Trabalho.

Esta audiência encerrou-se às 16h.
Nada mais.

JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
Desembargador Relator

DIMAS MOREIRA DA SILVA
Procurador do Trabalho